



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/JF  
LEI MUNICIPAL Nº 9768/00**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação de Juiz de Fora

**ASSUNTO:** Parecer acerca das obras de acessibilidade, renovação de registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Além do Arco Íris.

**PROCESSO FÍSICO Nº:** 007500/2007/Vol.01 e Vol.02

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 10.623/2021

**PARECER CME Nº:** 22/2022

**DATA DA APROVAÇÃO NO CME:** 04/08/2022

**HISTÓRICO:**

Na data de 05 de agosto de 2022, foi encaminhado ao Conselho Municipal de Educação, pela Secretaria de Educação/Departamento de Educação Infantil/Supervisão de Escolas Particulares o Processo Administrativo nº 10.623/2021 – Despacho nº 2-10.623/2021, relativo a obras de acessibilidade, renovação do registro e autorização de funcionamento do Centro Educacional Além do Arco-Íris, situado na Rua Afonso Celso nº 60/302,401,402 e 403 – Vila Ideal, neste município de Juiz de Fora/MG, para atendimento às crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em regime parcial, sem oferta de alimentação, para análise e parecer deste Conselho.

**MÉRITO:**

Ao analisar o Processo Administrativo Nº 007500 – Vos. I e II do Centro Educacional Além do Arco Íris este Conselho constatou:

- **Em 14/07/2014**, Memorando nº 131/14 – SE/SSPE/DEI/SEPART, foi solicitado ao CME que estabelecesse prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade na referida instituição (fls. 251 a 255 – Vol.01);
- **Em 28/08/2014**, em Parecer nº 76/2014 – CME, ficou estabelecido o prazo de 180 dias para apresentação do projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade (fls. 258 – Vol.01) – **1º PRAZO**;
- **Em 30/06/2015**, a referida instituição enviou o projeto arquitetônico para promoção de acessibilidade (fls. 271 a 273 – Vol.01);

- **Em 14/12/2016**, em Parecer nº 106/2016 – CME: projeto não foi aprovado, sendo estabelecido novo prazo de 180 dias para apresentação de novo projeto arquitetônico e 540 dias para execução e conclusão das obras de acessibilidade (fls. 282– Vol.01) – **2º PRAZO**;
- **Em 26/10/2017**, em Memorando nº 016/17 – SE/SSAPE/DEI/SEPART, foi solicitada a Renovação do Registro de funcionamento da Instituição e apresentação de novo projeto arquitetônico para as obras de acessibilidade (fls. 64 a 68 – Vol.02);
- **Em 22/11/2017**, em Parecer nº 73/2017 – CME: Renovação do registro de funcionamento da referida instituição por 3 anos. **Prazo final estabelecido para execução e conclusão das obras de acessibilidade 06/06/2019** (fl. 85 e 86 – Vol.02) – **3º PRAZO**;
- **Em 28/06/2019**, foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação comunicação feita pela responsável pela Instituição, com justificativa da não realização das obras no prazo previsto e solicita um prazo maior – férias de dezembro de 2020 e janeiro de 2021 (folhas 87 a 103 – Vol.02). Apresenta um orçamento total da reforma a ser realizada no imóvel e o Termo de Responsabilidade Técnica – ART de profissional técnico em edificações, além de um balancete de receitas e despesas da Instituição relativo aos meses de janeiro a maio de 2019, assinado por técnico em contabilidade;
- **Em 25/09/2019**, Parecer nº 66/2019 – CME: Estabelece como prazo final para execução e conclusão das obras de acessibilidade a data de **05/06/2020**, ressaltando que **“se ao final do prazo mencionado a orientação do CME não for cumprida, não haverá Renovação de Registro”** (fls. 110 a 113 – Vol.02), – **4º PRAZO**;
- **Em 05/12/2019**, a responsável pela Instituição Infantil encaminha ao Conselho Municipal de Educação uma solicitação de substituição do projeto arquitetônico aprovado e apresenta novo projeto constando plantas baixas (fls. 116 a 120 – Vol.02);
- **Em 18/12/2019**, em Parecer nº 121/2019 – CME: Conselho ratifica o prazo final estabelecido para execução e conclusão das obras de acessibilidade **05/06/2020** (fls. 122 e 123 – Vol.02) ressaltando que **“ (...) se ao final do prazo mencionado a orientação do CME não for cumprida não haverá Renovação de Registro”** (fls. 122 e 123 – Vol.02);

- **Em 07/04/2020**, solicitação de renovação de registro e autorização de funcionamento (fl.128 – Vol.02);
- **Em 27/04/2020**, a responsável pela Instituição Infantil encaminha à Secretária de Educação, justificava que, devido a pandemia da Covid-19, não será possível cumprir as determinações do CME dentro do prazo estipulado (**05/06/2020**) e solicita prorrogação de 01 (um) ano para promoção da acessibilidade no imóvel (fl.204 – Vol.02);
- **Em 10/09/2020**, em Parecer nº 50/2020 - CME: “ (...) Importa ressaltar que desde o ano de 2014 a referida instituição demanda projeto, execução e conclusão das obras de acessibilidade. Os prazos previstos na Resolução do CME/JF n ° 001/2013 para que a instituição concluísse a obra se **esgotaram no dia 05 de junho de 2020**. Conforme informações da responsável legal, a obra estava prevista para maio de 2020. Dessa forma, coube-nos interpellar se nessa previsão não deveria estar contemplada uma receita para a execução da obra. Diante do exposto, considerando o tempo que a instituição já contou, de 6 (seis) anos para elaboração do projeto, execução e conclusão da obra, compreendemos que a mesma dispôs de tempo hábil para um planejamento financeiro para tal investimento. Este Conselho está sensível às dificuldades financeiras que as instituições estão passando neste momento, porém alerta especificamente que **esta instituição** passe a considerar a relevância do cumprimento daquilo que compete ao processo de sua renovação de registro. Diante das considerações apontadas anteriormente pela comissão, o colegiado do Conselho Municipal de Educação **delibera**: As instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Juiz de Fora que solicitarem novos prazos para concluir obras de acessibilidade, por conta das dificuldades decorrentes do atual cenário da pandemia do novo Coronavírus Covid-19, serão atendidas observando a análise de cada caso, procurando resguardar os direitos fundamentais dos bebês e crianças pequenas, atrelados à segurança, saúde e bem estar físico, psíquico, emocional, cognitivo e social, a saber:
- **Instituições com pendências a mais de 2 anos**: terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra; (**4º PRAZO**) ;
- **Instituições com pendências com menos de 2 anos**: terão 180 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra (fls. 206 a 208 – Vol.02);

- **Em 05/10/2020**, a responsável pela Instituição Infantil encaminha à Presidente do Conselho Municipal de Educação, nova solicitação de extensão de prazo para implantação de acessibilidade, além da oportunidade de participar da próxima reunião do CME para “expor os argumentos que justificam a referida solicitação” (fls.212 e 213 – Vol.02);
- **Em 16/11/2020**, em Ofício nº 57/2020 – CME: ...”Importa esclarecer que este Conselho não pôde observar nenhum movimento da Instituição no sentido de iniciar a execução do projeto arquitetônico de forma a minimizar os problemas causados pela ausência de acessibilidade no prédio da Instituição. Dessa forma, **indeferimos** o pedido de nova prorrogação por período superior ao estabelecido na última deliberação, por falta de amparo legal” (fls. 213 a 216 – Vol.02);
- **Em 05/06/2021**, a responsável pela Instituição Infantil encaminha à Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra. Maria Leopoldina Pereira, nova solicitação de extensão de prazo para implantação de acessibilidade além da oportunidade de participar da próxima reunião para “expor os argumentos que justificam a referida solicitação” (fl.230 e 231 – Vol.02);

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 10.623/2021 – 1 DOC – CENTRO EDUCACIONAL ALÉM DO ARCO ÍRIS.**

**Memorando 42.954/2021 – 27/08/2021:** Encaminhamento da SE/DEI/SEPART, sobre solicitação da representante legal da Instituição, Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato à Presidente do Conselho Municipal de Educação, Sra. Maria Leopoldina Pereira, solicitando concessão de um prazo maior para promoção da acessibilidade, diante das dificuldades financeiras impostas pela pandemia da covid-19;

- **Despacho 4- 42.954/2021 – 19/11/2021:** Parecer 81/2021/CME, homologado em reunião de 19/11/21:

“ (...) Diante de todo o exposto, o Conselho Municipal de Educação **ratifica o Parecer nº 50/2020** - CME estabelecendo que Instituições com pendências a mais de 2 anos terão 90 dias após o início do atendimento presencial para executar e concluir a obra de acessibilidade para crianças com deficiência e/ou mobilidade reduzida e solicita ao Departamento de Educação Infantil – Supervisão de Escolas Particulares - Secretaria de Educação, que informe e repasse este Parecer à responsável legal pelo Centro Educacional Além do Arco Íris, sendo **o funcionamento desta Instituição de Ensino até a data limite de vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um (27/12/2021) nesta rede física.**

**Se ao final do prazo mencionado a solicitação ressaltada por este Conselho não for atendida, enviar o endereço dos alunos para o levantamento de vagas nesta região, para atendimento às famílias e realizar a paralisação das atividades educacionais.”**

- **Despacho 5 - 42.954/2021 – 29/11/2021:** Comunicação do Parecer nº 81/2021 - CME, na data de 29/11/2021 à Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato;

- **Despacho 6 - 42.954/2021 - 21/12/2021:** Resposta ao Parecer nº 81/2021 - CME, pela representante legal do Centro Educacional Além do Arco Íris, Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, em 20/12/2021, **justificando o atraso na obra para promoção da acessibilidade no imóvel;**
- **Despacho 7- 42.954/2021 - 27/12/2021:** Termo de Visita, fotos dos espaços atuais do imóvel que serão modificados com as obras de promoção de acessibilidade e cópia do Livro de Matrícula do Centro Educacional Além do Arco-Íris, para conhecimento e deliberações, especialmente após o envio dos documentos apresentados no **Despacho 6-42.954/2021.**

“Visitamos a referida Instituição situada na Rua Afonso Celso nº 60/302, salas 401, 402 e 403 para verificação da execução e conclusão das obras de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme deliberado no Parecer nº 50 de 10/09/2020 - CME e ratificado no Parecer nº 81 de 19/11/2021- CME. O prazo estabelecido nos referidos pareceres é de 90 dias para as instituições com pendências há mais de 02 anos após o início do atendimento presencial. Portanto, a data limite expira hoje, visto que o retorno presencial das atividades educacionais da Educação Infantil ocorreu em 27/09/2021.

A visita também ocorreu devido à documentação apresentada pessoalmente pela Sra. Anna Paula na SE/DEI/SEPART no dia 20/12/2021 e encaminhada ao CME, via 1Doc no dia 21/12/2021, onde justifica o atraso da obra e apresenta novos prazos para conclusão da mesma. No contrato realizado com a empreiteira, na cláusula 2ª, consta: **“o prazo para a integral execução da obra será de: 4 semanas, a contar de 06/01/2021”**. Segundo a Sra. Anna Paula o início das atividades está previsto para o dia 08/02/22.

Percorremos a rede física e fomos informadas como será realizado o projeto apresentado. Verificamos que a obra não foi iniciada até o presente momento, pois aguarda liberação do alvará do projeto de obra, cujo processo nº 1.233/1965 encontra-se em tramitação na SESMAUR.

Conforme solicitado no Parecer nº 81- CME, a Sra. Anna Paula nos apresentou cópia do livro de matrícula, onde constam dados das 19 crianças matriculadas atualmente.

Sem mais, encerramos.”

- **Despacho 8 - 42.954/2021 – 29/12/2021: Termo de Atendimento datado de 29/12/21,** contendo novas situações quanto à promoção da acessibilidade a ser promovida no imóvel onde funciona o **C. E. Além do Arco Íris, situado no bairro Vila Ideal.** Solicitamos, quando possível, informar aos membros do CME.
- **Despacho 9 - 42.954/2021 -** “Dando prosseguimento a situação exposta no Despacho 2, encaminho a pedido da Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, documentos em anexos, a saber:

1- Ofício dirigido ao CME expondo a nova situação quanto ao projeto de promoção de acessibilidade no imóvel;

2- Plantas baixas, com projeto refeito, conforme solicitação da SESMAUR;

3- Contrato da empreiteira reformulado, datado de 03/01/22;

4- Contrato de compra da plataforma elevatória cabinada, datado de 17/01/22, com prazo previsto de entrega em 80 dias úteis;

5 - Recebo de compra da plataforma elevatória cabinada, datado de 19/01/22;

6- Fotos das obras em andamento

7- Declaração da SESMAUR solicitando modificação no projeto de acessibilidade inicial, de forma a atender a todos os 4 (quatro) pavimentos da edificação, contendo a informação que a solicitação já havia sido realizada em 12/03/21.

Diante de situação tão excepcional, encaminho para conhecimento e apreciação dos Conselheiros do CME.”

- **Despacho 10 - 42.954/2022 – 04/02/2022:** Ofício nº 01/2022 - CME em resposta a justificativa realizada pela representante legal do Centro Educacional Além do Arco Íris:

“Cumprimentando-a cordialmente, este Conselho Municipal de Educação – CME/JF, apresenta resposta à justificativa apresentada de alteração do projeto e de toda execução da obra de promoção de acessibilidade do Centro Educacional Além do Arco Íris, situado na Rua Afonso Celso, nº 60/401/402/403 e 404 – Bairro Vila Ideal, neste município de Juiz de Fora/MG, enviada na data de 21/01/2022, para análise e deliberação deste Conselho.

Após verificação de todos documentos encaminhados e verificados nesta primeira reunião do CME, este ratifica a deliberação apresentada no Parecer CME nº 81/2021, pela não conclusão da obra de acessibilidade.”

- **Despacho 11- 42.954/2021 – 09/02/2022** Encaminhamos em anexo Memorando e fotos contendo informações recentes relativas ao C. E. Além do Arco Íris.

“ (...) Diante da justificativa de alteração do projeto e execução da obra de promoção de acessibilidade, encaminhada a pedido da representante legal do Centro Educacional Além do Arco-Íris (vide despachos 8 e 9), fomos informadas verbalmente no dia 03/02/2022 pela Assessoria deste Conselho, que os Conselheiros do Conselho Municipal de Educação ratificaram a deliberação contida no Parecer nº 81/CME de 19/11/21, **ressaltando a data limite até 27/12/21 para funcionamento da instituição no imóvel, com a conclusão da obra de promoção da acessibilidade e a regularização da documentação pendente para renovação de registro. No caso de não atendimento, paralisar as atividades.**

Neste mesmo dia, nos foi solicitado pela Assessoria deste Conselho informar à representante legal, através de ligação telefônica a decisão do CME. Enquanto isso, em conversa entre a Assessoria e a Gerente do Departamento de Educação Infantil, foi solicitado informar também a proprietária as seguintes possibilidades:

- Iniciar o ano letivo no dia 07/02/22 conforme previsto no calendário escolar, no modelo remoto, sendo o mesmo permitido até o dia 14/02/22, conforme determinado para rede Municipal de Ensino;
- Adiar o início do ano letivo de 2022, de forma presencial e/ou remoto, iniciando no imóvel de origem, somente após finalização completa das obras de promoção a acessibilidade;
- Organizar um local apropriado para funcionamento de Instituição de Educação infantil até a conclusão total da obra, situação já colocada para a proprietária nos últimos atendimentos, inclusive registrada em termo de atendimento datado de 29/12/21 (vide despacho 8);
- Em 04/02/22, entramos em contato com a Sra. Anna Paula para informar as listadas acima. Na oportunidade, a mesma solicitou que a equipe técnica desta Supervisão realizasse visita no imóvel situado na Rua Afonso Celso nº 95, Vila Ideal, onde funciona a Igreja Católica, pois gostaria de iniciar as atividades de forma presencial no local, até finalização das obras no imóvel de origem. Agendamos para o dia 07/02/22;
- Em 07/02/2022, realizamos verificação 'in loco' no endereço citado acima e fomos informadas que a Igreja já cede 01 sala para a SE/PJF, onde funciona uma turma de EJA;

- Observamos que as salas de atividades já estavam organizadas com mobiliários e equipamentos, brinquedos e outros materiais pedagógicos (vide fotos em anexo), antes mesmo de emissão de parecer da nossa equipe. Percorreremos a rede física e verificamos:
- A organização de 3 salas de atividades sendo: 01 turma de 2 e 3 anos com 6 crianças matriculadas, 01 turma de 4 anos com 6 crianças matriculadas e 01 turma de 5 anos com 11 crianças matriculadas;
- O espaço conta com banheiros separados por sexo, mas não há vaso e pias apropriados às crianças da Educação Infantil;
- Uma área coberta grande, mas o acesso à mesma é feito através de escadas no interior do imóvel ou pela área externa (entrada lateral do imóvel);
- Que há salas ociosas onde poderiam ser organizados espaços administrativos e sala de professor, etc;

Durante a visita alertamos a Sra. Anna Paula sobre a necessidade de reunir documentação para autorização de funcionamento no local, conforme dispõe a Resolução nº 001/2013 do CME, Título IV.

Diante do exposto, a equipe da SEPART considera que:

- O local atende minimamente a Resolução nº 001/2013 – CME, sendo possível o funcionamento de instituição de Educação Infantil em caráter emergencial e provisório, desde que seja instaladas telas de proteção nas janelas das salas de atividades e vãos das escadas de acesso à área coberta. E tais condições serem aprovadas pelos Conselheiros.
- Com a finalidade de regularizar a situação no novo imóvel, seria necessário reunir os documentos conforme determina a Resolução nº 001/2013 - CME -TÍTULO VI - DA MUDANÇA DE ENDEREÇO, a saber:

Art. 31. A mudança de endereço da instituição de Educação Infantil deverá ser autorizada pelo órgão gestor da educação municipal.

§ 1º A mudança de endereço deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação 60 (sessenta) dias após a efetivação contratual (grifo nosso).

§ 2º O pedido de mudança de endereço deverá ser instruído com os documentos indicados nos incisos I, II, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII, do art. 27.

§ 3º A mudança da instituição para outro prédio será autorizada pelo órgão gestor com base em justificativa da entidade mantenedora e após parecer favorável em relatório de verificação in loco que comprove, no novo prédio, as condições de funcionamento previstas nesta Resolução.

- Pelo fato do imóvel ser uma Igreja Católica, sabemos de ante mão que alguns documentos (exemplos: alvarás, contrato social, comprovação de propriedade do prédio ou terreno, etc) serão de difícil organização devido a inexistência dos mesmos e burocracia por parte da Curia Metropolitana de Juiz de Fora. Bem como, tempo hábil para apresentação dos documentos.

Diante desta situação ponderamos:

1 - Pelo fato do imóvel ser uma Igreja Católica, sabemos de ante mão que alguns documentos (exemplos: alvarás, contrato social, comprovação de propriedade do prédio ou terreno, etc) serão de difícil organização devido a inexistência dos mesmos e burocracia por parte da Curia Metropolitana de Juiz de Fora. Bem como, tempo hábil para apresentação dos documentos.

2 - Pela vivência de processos anteriores, acreditamos que, para apresentação dos documentos para regularizar a mudança de endereço, os envolvidos levariam tempo aproximado ao previsto para finalização das obras no imóvel de origem, considerando o prazo final para entrega e instalação do elevador, de 80 dias úteis a contar da data de assinatura do contrato (final de abril de 2022 - vide despacho 9 - Contrato Particular de Compra e Venda);

3 - Qual encaminhamento será dado à Instituição visto que não ocorreu a paralisação das atividades e a Sra Anna Paula afirmou verbalmente que iniciará as atividades presenciais em 14/02/2022;

4 - Qual documentação seria necessário providenciar para o funcionamento de instituição de Educação Infantil em caráter emergencial e provisório?

Diante do exposto, encaminhamos para análise a situação apresentada, por se tratar de uma situação inédita no acompanhamento da SEPART ao longo dos anos e que não há respaldo na Resolução no 001/2013.”

- **Despacho 12 - 42.954/2021 – 02/05/2022:** “Temos a informar que a Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, continua realizando o atendimento às crianças, na Igreja. Contudo, cabe ressaltar que não foi realizado o processo de mudança de endereço para o referido local e que a Instituição encontra-se com Registro de Funcionamento e Alvará de Localização vencidos. Desse modo, solicitamos orientações deste Conselho quanto às providências que devem ser adotadas referente a situação apresentada.”
- **Despacho 13 - 42.954/2021 – 19/05/2022:** Segue, em anexo, Termo de Visita realizada no C. E. Além do Arco-Íris para ciência e providências.
- **TERMO DE VISITA** - Centro Educacional Além do Arco-Íris - Data: 12/05/2022

“ Visitamos o imóvel situado na Rua Afonso Celso nº 95, Vila Ideal, dependências da Igreja Católica cedidas para funcionamento da referida Instituição.

Verificamos o atendimento à 30 crianças da Educação Infantil organizadas nas seguintes turmas:

\* 1, 2 e 3 anos – 10 crianças

Responsável: Anna Paula

\* 4 anos – 9 crianças

Responsável: Maria

\* 5 anos – 11 crianças

Responsável: Mayra

Quanto à rede física temos a relatar:

O espaço foi verificado pela equipe da Separt para ser utilizado pela escola em caráter emergencial e provisório desde fossem realizadas as adequações solicitadas (instaladas telas de proteção nas janelas das salas de atividades e vãos da escada de acesso à área coberta), reunida a documentação necessária à mudança de endereço e emitido o parecer pelo Conselho Municipal de Educação, funcionamento no referido local.

Ao fazer a consulta prévia no imóvel percebemos que a Sra. Anna Paula já havia realizado a mudança de endereço e desde o início do ano letivo vem funcionando neste local sem registro e autorização de funcionamento, e sem alvará de localização.

A princípio o prazo estipulado para conclusão da obra, e instalação do elevador, conforme contrato com empresa responsável seria meados do mês de abril. Em contato telefônico com a Sra. Anna Paula após esse prazo, fomos informadas que seria princípio de maio e no momento da visita a data prevista para instalação do elevador passa a ser 30 de junho.

O espaço utilizado pela Instituição para o atendimento às crianças da Educação infantil, ainda que toda a documentação e adequações tivessem sido realizadas, seria autorizado provisoriamente, visto que os ambientes não possuem estrutura básica para o atendimento às crianças. Destacamos, entre outros os seguintes problemas:

- salas de atividades com janelas amplas sem telas de proteção;
- escada de acesso à área coberta sem proteção;
- banheiros com vasos e pias comuns;
- espaços fechados sem parque infantil;
- obra no teto do corredor de acesso às salas de atividades.



Fomos informadas pela Sra. Anna Paula que a mesma pretende levar as crianças no imóvel do C.E. Além do Arco-Íris para que usem o parque infantil (o imóvel se localiza na mesma rua da Igreja, sendo necessário atravessar a rua) alegando que as crianças estão precisando utilizar uma área aberta. Nos solicitou ainda a possibilidade de voltar o atendimento ao imóvel enquanto aguarda a instalação do elevador.

No pavimento onde se localiza o parque infantil, o vão do elevador foi fechado com maderite e no pavimento superior, ainda encontra-se aberto. A cobertura da passarela entre a saída do elevador e a área coberta ainda não foi iniciada. Salientamos a importância de telar o espaço entre o muro e a cobertura. Ainda não foi instalado portão para isolar acesso ao elevador.

Conversamos com a Sra. Anna Paula a responsabilidade de estar funcionando, de forma irregular, em um espaço que oferece riscos à integridade física das crianças e informamos a possibilidade de paralisação das atividades até a conclusão total da obra, visto a deliberação deste Conselho contida no Parecer nº 81/2021 e ratificada no Ofício nº 01/2021 - CME/SE de 03 de fevereiro de 2022.

Diante de tais informações, solicitamos que o Conselho Municipal de Educação emita uma notificação para paralisação das atividades da referida Instituição.”

- **Despacho 14 - 42.954/2021 – 30/05/2022:** Declaração encaminhada pela Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, sobre o prazo de entrega e instalação do elevador no C.E. Além do Arco-Íris:

“A empresa ELEVADORES PARA CASA LTDA ME, devidamente inscrita no CNPJ nº 24.867.2571/0001-07 declara para os devidos fins estar realizando a fabricação do equipamento Centro Educacional Além do Arco Íris, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.143.826/0001-01, com previsão para **finalização da fabricação em 30/06/2022**, entrega e início da montagem.”

- **Despacho 17- 42.954/2021 – 01/07/2022:** Em anexo NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL a ser entregue à representante legal pela Instituição. Informamos que a NOTIFICAÇÃO, documento físico original, foi entregue à SEPART/DEI/SE, em mãos.

#### **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 01/2022**

**NOTIFICANTE:** Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora.

**NOTIFICADA:** Anna Paula Benetello Moura Possato, representante legal pelo **Centro Educacional Além do Arco Íris**, inscrito sob o CNPJ nº 26.143.826/0001-01, com sede na Rua Afonso Celso nº 60/302, 401, 402 e 403 - Vila Ideal - Juiz de Fora/MG.

Pelo presente instrumento, o **NOTIFICANTE**, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR a representante legal pelo ao Centro Educacional Além do Arco Íris**, que por **NÃO** se enquadrar às normas da Resolução nº 001/2013 do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora - CME, Título IV - Dos Espaços da Educação Infantil, Art. 24, inciso X, e por **NÃO** as deliberações contidas no **Parecer nº 50/2020 de 10/09/2020**, ratificada no **Parecer nº 81 de 19/11/2021 e no Ofício nº 01/2021 de 03/02/2022**, emitidos pelo Conselho Municipal de Educação/JF, quanto aos prazos estabelecidos para executar e concluir as obras com a finalidade de promover no imóvel, situado na Rua Afonso Celso nº 60/302, 401, 402 e 403 - Vila Ideal, a acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, **deverá proceder até o final do primeiro semestre letivo de 2022, com a paralisação das atividades educacionais no local, como também na Rua Afonso Celso nº 95, Vila Ideal (prédio da Igreja Católica), onde funciona atualmente.**

**Cabe-nos NOTIFICAR também que o registro e autorização de funcionamento da Instituição, no endereço de origem, expirou em 05/09/2020.**

Juiz de Fora, 21 de junho de 2022.

- **Despacho 19 - 42.954/2021 – 15/07/2022:** Cientes da Notificação Extrajudicial nº 01/2022 sobre o Centro Educacional Além do Arco-Íris, que requer visita *in loco* para verificação da promoção de acessibilidade conforme estabelecido na Resolução nº 001/2013 - CME, consideramos de fundamental importância a presença de um membro do Conselho Municipal de Educação para acompanhamento da equipe técnica desta Supervisão. Diante do exposto solicitamos que seja verificada tal possibilidade. Agradecemos a parceria e aguardamos retorno para agendamento da visita.
- **Em 15/07/2022**, foi encaminhado pelo representante jurídico da Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, Diretora da instituição, uma Contra Notificação Extrajudicial nº 01/2022, a qual temos considerações a fazer:

Consta no supracitado documento:

“ (...) Por fim, o Conselho conclui que a referida instituição ‘...deverá proceder até o final do semestre letivo de 2022, com a paralisação das atividades educacionais no local, como também no prédio da Igreja Católica onde funciona atualmente...”

Contudo, necessário se faz destacar a Vossa Senhoria que as normas de acessibilidade, contidas na Resolução regente, em especial Artigo 24, Inciso X, foram devidamente cumpridas pelo Centro Educacional, conforme faz prova as fotos em anexo, tanto que é verdade, que o banheiro de acessibilidade e demais obras necessárias, como a plataforma elevatório, já se encontram prontos, e, em perfeito funcionamento, para atenderem eventuais alunos portadores de necessidades especiais que por ventura venha a receber, não sendo necessário, portanto, a paralisação de suas atividades, como declinou o Conselho em sua última reunião, conforme se observa na Notificação em questão.”

(...) Ademais, cumpre esclarecer a Vossa Senhoria que a última inspeção, realizada no Centro Educacional da Notificante, com o intuito de verificar a evolução das obras de acessibilidade exigida, ocorreu no dia 13/maio/2022, conforme se verifica no processo interno desta Secretaria, ou seja, 39 dias antes da reunião do Conselho de Educação (21/junho/2022), que deliberou a cerca da paralisação das aulas no instituto.

Todavia, necessário se faz destacar que desde o dia 10/06/2022, as obras de acessibilidade exigidas pela Secretaria de Educação através da Resolução nº 001/2013, Artigo 24, inciso X, **estão prontas, esperando apenas uma vistoria ou inspeção da própria Secretaria de Educação, o que até o momento não ocorreu.**

Além do mais, a Escola Notificante está aguardando até o presente momento, a liberação da Secretaria para retornar com as aulas na sede da Escola, haja vista que as atividades estão sendo ministradas na sede da Igreja Católica próxima, com a devida autorização deste órgão.

Em contra partida, o Conselho Municipal de Educação, através de sua Presidente, senhora Maria Leopoldina Pereira, mesmo diante do lapso temporal de 39 dias, se reuniu na data de 21/junho/2022, emitindo parecer de paralisação das atividades escolares no Centro Educacional, conforme se observa da notificação 01/2022, que segue em anexo.

Sempre com o devido respeito, mas o Procurador signatário entende que por uma questão legal e de direito, a Presidente do Conselho, ou outra pessoa competente para tanto, deveria ter notificado a referida escola, informando que a reunião do próximo Conselho seria para definir a situação regular desta Notificante, bem como verificar se de fato as obras de acessibilidade foram concluídas, pois são questões de extremo interesse desta Notificante.

Por essa razão, oportuno dizer que o parecer do Conselho de Educação está em desacordo com a realidade da escola em questão.

A escola Notificante sequer foi notificada ou convidada a participar da reunião do Conselho no dia 21/junho/2022, oportunidade em que poderia fazer alguns apontamentos relevantes para evitar uma medida gravíssima, como o fechamento da instituição de ensino, sem qualquer necessidade. Na

verdade a escola Notificante tomou ciência apenas do parecer do Conselho no dia 04/junho/2022, data muito posterior a conclusão das obras de acessibilidade que ocorreu no dia 10/junho/2022.

Portanto, verifica-se que o objeto da presente demanda já foi cumprido pelo Centro Educacional Notificante, não sendo medida eficiente e cabível a paralisação de suas atividades educacionais, podendo a Administração Pública anular os efeitos contidos na Notificação em tela, conforme orientam as Súmulas 346 e 437, do Superior Tribunal Federal.

Por último, o Centro Educacional Além do Arco Íris aguarda a visita da inspetora competente, a fim de que Ela verifique visualmente que todas as exigências feitas pela Secretaria de Educação, através da mencionada Resolução nº 001/2013, em especial Artigo 24, inciso X, foram cumpridas, conforme se infere das fotos em anexo.

Diante de todo exposto, o Notificante requer o recebimento da presente Notificação e demais documentos em anexo, requer também o seu processamento administrativo junto à Secretaria de educação, e ainda requer a sua juntada ao processo administrativo em origem.

No mais, em virtude da URGÊNCIA que o caso necessita, o Centro Educacional Notificante requer igualmente, que Vossa Senhoria promova imediata vistoria ou inspeção *in loco*, a fim de que o profissional competente ateste visualmente que o centro Educacional Além do Arco Íris se enquadra devidamente às normas de acessibilidade, exigidas pela Secretaria de Educação na Resolução nº 001/2013, em especial no seu Artigo 24, inciso X, tendo em vista que as obras já foram concluídas desde o dia 10/junho/2022, com o intuito de evitar a paralisação equivocada das atividades educacionais no instituto, conforme orienta a notificação Extrajudicial nº 01/2022, do Conselho Municipal de Educação.

Noutro giro, caso Vossa Senhoria entenda, após a vistoria realizada, que a Instituição Educacional ainda tenha que fazer ajuste, este Notificante requer, desde já, a concessão de prazo razoável para a conclusão, e, por conseguinte, uma autorização para que a Escola continue utilizando as instalações da Igreja Católica próxima, que já conta com estruturas de acessibilidade, tal como já vem ocorrendo, com a devida autorização desta Secretaria.

Em complementação, caso Vossa Senhoria entenda que de fato as obras de acessibilidade estão de acordo com a Resolução, o Centro Educacional Notificante requer que Vossa Senhoria autorize o retorno das atividades para a sua sede.

Lado outro, caso Vossa Senhoria entenda ser necessário ouvir o Conselho Municipal de Educação a respeito dos novos assuntos trazidos nesta Notificação extrajudicial, o Centro Educacional Notificante requer a marcação de uma reunião extraordinária antes do segundo semestre letivo do ano de 2022, para que o Conselho formada tome conhecimento das obras de acessibilidade, concluídas desde o dia 10/junho/2022.

Por fim, para manter a dialética com esta Secretaria de Educação, o Centro Educacional Notificante requer a sua intimação/notificação, seja pelo Advogado signatário, seja pela Diretora Responsável Anna Paula Benetello Moura Possato, para comparecimento de eventual reunião do Conselho Municipal, caso seja marcado, e que seja garantido inclusive sua sustentação oral se necessário for.”

- **Despacho 5 - 10.623/2021**

TERMO DE VISITA - Data: 19/07/2022

“Considerando o processo de atendimento às exigências referentes a acessibilidade do Centro Educacional Além do Arco-Íris, cabe ressaltar que a referida Instituição por não se enquadrar às normas contidas na Resolução nº 001/2013 - Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), Título IV - Dos Espaços da Educação Infantil, Art. 24, inciso X, bem como às deliberações contidas no Parecer nº 50/2020 de 10/09/2020, ratificada no Parecer nº 81 de 19/11/2021 e no Ofício nº 01/2021 de 03/02/2022 emitidos pelo CME/JF quanto aos prazos estabelecidos para execução e conclusão das obras para promover acessibilidade no imóvel às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, foi notificada sobre a paralisação das atividades até ao final do primeiro semestre letivo/2022, ou seja, 14/07/2022 através da

Notificação Extrajudicial nº01/2022 – CME/JF. Este documento foi entregue à Sra. Anna Paula para ciência e providências em reunião realizada no dia 04 de julho de 2022.

No que tange aos prazos para conclusão da obra, ressaltamos que fomos informados pela Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, representante legal da referida Instituição, que inicialmente o prazo estabelecido pela empresa responsável para instalação do elevador seria no mês de abril/2022. Posteriormente, em contato telefônico com a Sra. Anna Paula recebemos a informação que seria no princípio do mês de maio.

Já na visita *in loco* realizada em 12/05/2022 fomos informadas que a instalação do elevador estava prevista para o dia 30 de junho. Diante das informações, orientamos a Sra. Anna Paula que mantivesse contato com esta Supervisão para acompanhamento da situação.

Diante do exposto e considerando a Contra Notificação Extrajudicial nº 01/2022, de 15 de julho de 2022, tendo como notificante a diretora do Centro Educacional Além do Arco-Íris, realizamos visita *in loco* à referida Instituição para fins de acompanhamento e verificação de promoção de acessibilidade no imóvel.

A visita foi realizada com a equipe técnica desta Supervisão e a presidente do Conselho Municipal de Educação Sra. Maria Leopoldina Pereira.

Percorremos a rede física acompanhadas pelas Sras. Ana Paula e a coordenadora pedagógica Maria do Carmo Picoli Ferreira. Temos a informar:

O elevador foi instalado possibilitando o acesso às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos pavimentos superiores. No entanto, visando a segurança de todos os usuários desse equipamento, solicitamos vistoria de profissional do Corpo de Bombeiros para avaliação técnica. Fomos informadas pela Sra. Anna Paula que o elevador comporta até 250 kg.

No 2º pavimento há os seguintes espaços com acessibilidade:

- 1 sala de atividades medindo 25m<sup>2</sup>;
- 2 instalações sanitárias, separadas por sexo, com pias e vasos apropriados à Educação Infantil;
- 1 instalação sanitária para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e 1 área livre coberta.
- Solicitamos retirar arames expostos (pendurados) na cobertura da área livre coberta (2º pavimento);
- Solicitamos retirar todos os materiais e sobras de materiais de obras dos espaços de acesso às crianças, famílias e funcionários;
- Providenciar trocador, o qual poderá ser instalado na instalação sanitária (com acessibilidade) do 2º pavimento;
- Providenciar espelhos para as tomadas das instalações sanitárias e onde se fizer necessário;
- Organizar as salas de atividades, bem como todos os espaços com mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e pedagógicos necessários ao funcionamento da Instituição;
- Organizar a sala de professores onde atualmente funciona a sala de vídeo. O espaço passará a atender às duas finalidades;

Tal reorganização foi orientada em virtude da junção de duas salas de atividades (2º pavimento), que passou a medir 33 m<sup>2</sup>. Sendo assim, o acesso à sala de professores (atual) passou a ser pelo interior dessa sala de atividades.

Prazo: 29 de julho/2022.

Solicitações de documentação:

- Documentos para o processo de renovação e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, que encontra-se vencido desde 05/09/2020. Os mesmos deverão ser digitalizados no formato PDF e enviados à SEPART, via plataforma 1 DOC, para análise e prosseguimento do referido processo;
- Documento de entrada junto à Secretaria de Sustentabilidade em Meio Ambiente e Atividades Urbanas (SESMAUR) para renovação/ regularização do alvará de localização;
- Documento de entrada junto à Secretaria de Saúde Departamento de Vigilância Sanitária (DVISA) para renovação/regularização do alvará sanitário vencido em 23/06/2017; Contrato dos serviços de apoio oferecidos às crianças, no contra turno, após o retorno das atividades presenciais.  
Prazo: 29 de julho/22.

Esclarecemos a Sra. Anna Paula que antes de retornar com as atividades em agosto/22 faz-se necessário uma nova visita da equipe técnica desta Supervisão para verificação e acompanhamento às solicitações.”

- **Em 29/07/2022**, foi encaminhado pelo representante jurídico da Sra. Anna Paula Benetello Moura Possato, Diretora da instituição, uma Contra Notificação Extrajudicial – Termo de Visita realizado no dia 19/07/2022.

“(…) **CENTRO EDUCACIONAL ALÉM DO ARCO ÍRIS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 26.143.826/0001-01, com sede na cidade mineira de Juiz de Fora, na Rua Afonso Celso nº 60, bairro Vila Ideal, CEP 36.020-540; por seu advogado signatário, devidamente constituído, vem à digníssima presença de Vossa Senhoria, com as mais destacadas homenagens de estilo, manifestar-se a cerca do termo de visita apresentado, bem como ponderar para ao final requerer o que entende ser de direito”

## **I – DOS ARGUMENTOS CONSTANTES NO TERMO DE VISITA:**

No dia 19/julho/2022, a equipe técnica de Supervisão, bem como a Presidente do Conselho Municipal de Educação, Senhora Maria Leopoldina Pereira, realizaram inspeção in loco, na sede do Centro Educacional Notificante, com o intuito de atestarem visualmente a conclusão das obras de acessibilidade exigidas pela Secretaria de Educação, através da Resolução nº 001/2013, em especial Artigo 24, inciso X. Tal inspeção foi realizada em virtude do pedido constante na contra notificação extrajudicial, apresentada por este Notificante, no dia 15/julho/2022.

Em assim sendo, observa-se no Termo de Visita, no tocante às obras de acessibilidade, a informação técnica de que ‘... foi instalado possibilitando o acesso às pessoas, com deficiência ou mobilidade reduzida aos pavimentos superiores...’

Logo, com base na documentação citada, conclui-se que a equipe técnica, e a própria Presidente do Conselho de Educação, atestam no competente laudo apresentado, que as obras de acessibilidade foram realmente concluídas, o que contrapõe à fundamentação da Notificação 01/2022, que promoveu a paralisação das atividades educacionais no local.

Senso assim, necessário se faz destacar que o Centro Educacional Notificante cumpriu com êxito as exigências dispostas no Artigo 24, inciso X, da mencionada Resolução, não havendo razões, portanto, para interrupção das aulas.

### **1.1 - Da exigência de vistoria técnica solicitada pela Supervisora/ Presidente:**

Após atestarem a instalação do referido elevador e a conclusão das obras de acessibilidade, a equipe técnica a Presidente do Conselho de Educação, ressaltam no Termo de Visita que ‘... visando a segurança de todos os usuários desse equipamento, solicitamos vistoria de profissional do Corpo de Bombeiros para avaliação técnica...’

Entretanto, cumpre destacar a Vossa Excelência que o Corpo de Bombeiros Militar do estado de Minas Gerais, não possui atribuição normativa e competência legal para vistoriar o elevador instalado, bem como equipamentos técnicos e industriais em geral, como quer infundadamente o Conselho de Educação.

O objetivo do Bombeiros Militar é vistoriar edificações, com o intuito de estabelecer critérios necessários para saídas de emergência, para que sua população possa abandoná-las, em caso de incêndio ou pânico, conforme disciplina a relação do item 1.1, da Instrução Técnica nº 08 da Corporação.

Ainda de acordo com a norma, não cabe à Corporação Militar inspecionar ou vistoriar equipamentos industriais, tais como plataformas elevatórias ou elevadores, conforme disposto na própria Instrução Técnica nº 08, em especial, item 2.1, alínea “c”, senão vejamos:

2.1 Esta Instrução Técnica (IT) se aplica a todas as edificações, podendo, entretanto, servir como exemplo de situação ideal que deve ser buscada em adaptações de edificações existentes, consideradas suas devidas limitações.

2.2 Esta Instrução Técnica não se aplica:

(...)

Alínea “c” - aos equipamentos industriais e suas áreas de inspeção e manutenção, plataformas, torres de comunicação, silos, tanques e similares;

(Grifos nossos)

Diante do exposto, sempre como devido respeito, mas a equipe técnica da Secretaria de Educação e a Presidente do Conselho, por não terem conhecimento da norma interna da Corporação Militar, solicitam uma vistoria do Corpo de Bombeiros, no elevador instalado na sede da Notificante, que é impossível de se conseguir por uma questão legal, tal como demonstrado anteriormente.

Todavia, em que pese a preocupação notória das Supervisoras e da própria Presidente do Conselho, este Signatário junta em anexo, a ficha técnica do equipamento instalado, com todas as suas características e especificações, tratando-se, portanto, de um equipamento seguro e garantido pela empresa que o instalou.

Noutro giro, registra-se que o Corpo de Bombeiros Militar somente vistoria elevadores, plataformas elevatórias, equipamentos técnicos e industriais, se estes equipamentos forem ‘rota de fuga’ em caso de incêndio ou pânico, ou forem equipamentos próprios para tal finalidade, mesmo assim, isto se enquadra para “ grandes edificações”, conforme elencado no item 5.9 da Instrução Técnica nº 08 da Corporação Militar, e não para escolas da rede privada de ensino.

Por fim, cumpre destacar também que o elevador/ plataforma elevatória, instalada na sede da Notificante, não serve como rota de fuga para incêndio ou pânico, pois trata-se de uma obra de ACESSIBILIDADE, onde o objetivo é levar o aluno portador de necessidades especiais a pavimentos superiores da escola, para atender justamente às exigências do Artigo 24, inciso X, como já é de conhecimento deste órgão público, cuja vistoria e inspeção cabe à empresa que construiu e instalou o elevador, e não ao Corpo de Bombeiros como entende as Supervisoras e Presidente.

### **1.2 – Das necessidades constatadas pelas Supervisoras/Presidente:**

O termo de Visita ainda traz algumas 'necessidades mínimas' a serem cumpridas pelo Centro Educacional Notificante, sendo que a equipe técnica e a Presidente do Conselho de Educação 'enumeram tais necessidades'.

Por conseguinte, cumpre dizer que todas as necessidades constatadas pela equipe foram devidamente cumpridas pela Notificante, bastando apenas uma nova vistoria neste sentido para comprovação visual.

Por último, o Centro Educacional Além do Arco Íris aguarda a visita da inspetora competente, a fim de que Ela verifique visualmente que todas as 'necessidades constatadas', presentes no Termo de Visita, foram cumpridas.

### **1.3 – Da solicitação de documentação feita pelas Supervisoras/Presidente:**

O Termo de Visita ainda solicita o envio de uma série de documentos.

Nesse sentido, cumpre esclarecer que toda documentação solicitada no referido termo já foi encaminhada duas vezes como requerido, conforme se infere do comprovante que segue em anexo, portanto, não há pendência documental a ser destacada.

## **II – DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS:**

Diante do exposto, o Notificante **requer** o recebimento da presente manifestação, o seu processamento administrativo junto à Secretaria de Educação, e ainda a juntada ao processo administrativo de origem.

Da mesma forma, a Escola Notificante **requer igualmente**, que Vossa Senhoria promova a imediata vistoria ou inspeção in loco, com **URGÊNCIA**, a fim de que o profissional competente ateste visualmente que o **Centro Educacional Além do Arco Íris** cumpriu com as 'necessidades contatadas', descritas no Termo de Vista, tendo em vista que as obras de acessibilidade já foram concluídas.

Por fim, para manter a dialética com esta Secretaria, o Centro Educacional Notificante **requer** a sua intimação/notificação, seja pelo Advogado signatário, seja pela Diretora Responsável, para comparecimento de eventual reunião do Conselho Municipal, caso seja marcado, e que seja garantido inclusive sua sustentação oral se necessário for.

Nestes termos, pede deferimento.

Juiz de Fora, MG, 29 de julho de 2022.”

- **Despacho 3- 10.623/2021 - TERMO DE VISITA**

Instituição: Centro Educacional Além do Arco-Íris

Data: 01/08/2022

“Realizamos visita in loco no Centro Educacional Além do Arco- Íris para verificar as adequações solicitadas no termo de visita datado em 19/07/2022.

Percorremos toda a rede física e verificamos que as solicitações foram atendidas, que os espaços encontram-se organizados e em condições de oferecer o atendimento às crianças da Educação Infantil, garantindo a acessibilidade das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida.

Em relação a documentação para o processo de Renovação do Registro de funcionamento da instituição, informamos que a mesma foi enviada via 1doc no dia 25/07/2022, sendo os documentos analisados e devolvidos para ajustes. Em 29/07/2022 os documentos foram encaminhados novamente para Supervisão, estando devidamente organizados para instrução do referido processo.

Informamos que a Instituição não poderá realizar o atendimento às crianças da Educação Infantil, sendo necessário aguardar a emissão de parecer do Conselho Municipal de Educação/JF autorizando o retorno das atividades educacionais, visto que a Notificação Extrajudicial nº01/2022 emitida pelo CME/JF encontra-se vigente.

Esclarecemos ainda que após autorização do CME/JF serão repassadas as orientações para a reorganização do calendário escolar 2022, a fim de garantir os dias letivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.

Sem mais a relatar, encerramos.”

Ao analisar os documentos que instruem os referidos Processos apresentados acima, depara-se por diversas vezes com o descumprimento dos prazos estabelecidos por este órgão normativo que tem por finalidade orientar, estabelecer normas e contribuir na definição da política educacional, na área de sua atuação, de forma resistente, arbitrária ao qual contraria a Resolução CME nº 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora/MG.

Recordamos que este processo de instituir espaços acessíveis no Centro Educacional Além do Arco Íris, instalou-se no ano de 2014 (dois mil e quatorze), com vários prazos concedidos pelos Conselhos vigentes à época, constatado nos documentos apresentados acima onde este órgão proporcionou diversos prazos, não usufruídos pela responsável legal mas ofertados em tempo hábil para garantir espaços acessíveis às crianças com deficiência física e/ou mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas, conforme rege a referida Resolução em seu art.24, inciso X., garantindo a segurança e a autonomia para todas as crianças.

A deliberação deste Conselho em paralisar as atividades educacionais ocorreu na data de 19/11/2021 (dezenove de novembro de dois mil e vinte e um) por meio do Parecer CME nº 81/2021, com data limite de funcionamento até vinte e sete de dezembro de dois mil e vinte e um (27/12/2021), nesta rede física, devido ao descumprimento dos prazos estabelecidos para acessibilidade, ao seu funcionamento em outro prédio sem a devida autorização, bem como seu registro e autorização de funcionamento vencidos desde a data de 05/09/2020 (cinco de setembro de dois mil e vinte).

Este Conselho não levou em consideração a solicitação contida no Documento Contra Notificação Extrajudicial de 29 de julho de 2022, apresentado por seu advogado signatário: “ (...) Portanto, verifica-se que o objeto da presente demanda já foi cumprido pelo Centro Educacional Notificante, não sendo medida eficiente e cabível a paralisação de suas atividades educacionais, podendo a Administração Pública anular os efeitos contidos na Notificação em tela, conforme orientam as Súmulas 346 e 437, do Superior Tribunal Federal.”



Assim, torna-se necessário elucidarmos as supracitadas Súmulas e também justificar por não colocá-las em prática:

“**Súmula 346 STF:** A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos....

**Súmula 473 STF:** A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade...no Judiciário, cuja atuação pressupõe necessariamente tal manifestação, uma vez que respeita o **princípio** da inércia.”

Com base no art. 39, Parágrafo Único da Resolução deste Conselho:

Art. 39 As Instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município.  
Parágrafo Único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

Procedeu-se o cumprimento da Resolução, sem qualquer ilegalidade, sem qualquer ato eivado, obscuro ou contraditório para corrigir equívoco ou erro, ao contrário, a instituição contrariou frontalmente a referida Resolução, mesmo este órgão normativo proporcionando diversas oportunidades e tempo hábil para as devidas adequações.

A análise do processo indica todos os descumprimentos das exigências do Art.24, inciso X como também Art. 34 e 35 e que, atualmente após uma Notificação Extrajudicial de paralisação das atividades educacionais, foram cumpridas, são satisfatórias, podendo prosseguir com seu atendimento educacional de forma apta.

#### **CONCLUSÃO:**

Este Conselho Municipal de Educação, conclui seu parecer com a recomendação de que a Resolução CME nº 001/2013 seja o dispositivo legal a amparar o funcionamento da instituição educacional, sem negligenciar seu compromisso com a comunidade escolar, compreendendo a importância de sua missão, atuando frente aos desafios com iniciativas bem sucedidas, o que a torna merecedora do respeito que lhe confere os órgãos que formam o Sistema Municipal de Ensino.

Solicitamos à Secretaria de Educação o acompanhamento de forma constante no referido estabelecimento de ensino, procedendo a verificação da vistoria e manutenção do elevador, bem como o direito e a garantia da reposição de dias letivos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O presente parecer deverá ser encaminhado ao Centro Educacional Além do Arco Íris, com indicação favorável à sua renovação de registro e autorização de funcionamento para exercer suas atividades educacionais.

É o Parecer.

Juiz de Fora, 04 de agosto de 2022.

**Maria Leopoldina Pereira**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

**PARECER HOMOLOGADO**  
Juiz de Fora, 17 de agosto de 2022.

**Nádia de Oliveira Ribas**  
Secretária de Educação

---

Parecer CME/JF nº 20/2022 - 17

**Secretaria Executiva dos Conselhos**

Avenida Getúlio Vargas, 200 / 2º piso – Centro – CEP: 36.010-110 – Juiz de Fora/MG

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com